

LEI Nº 605/2008

**FIXA OS SUBSIDIOS DO PREFEITO,
VICE- PREFEITO E SECRETÁRIOS DO
MUNICIPIO DE ITAPIÚNA, PARA O
QUADRIÊNIO 2009/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DECRETA:

Art. 1º - O subsidio mensal do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários (agentes Políticos) do Município de Itapiúna será fixado nos termos desta Lei, com supedâneo nas disposições contidas nos Arts. 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, § 4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O Prefeito perceberá em parcela única, um subsidio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - O Vice Prefeito perceberá em parcela única, um subsidio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º - O Subsidio dos Secretários Municipais corresponderá a importância mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Art. 5º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsidio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.



PARAGRAFO ÚNICO – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 6º - Nas hipóteses de licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio mensal.

PARAGRAFO ÚNICO –O Vice Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º- Os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas da revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de acordo com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - Aos Secretários Municipais aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de outros cargos em comissão, especialmente o direito a férias, o acréscimo de um terço no subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas pelas dotações próprias consideradas na Lei Orçamentárias Anual.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 29 de setembro de 2008.


Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal.